



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA N° 3.171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, insculpidos nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 111 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do disposto no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando o dever do Estado na promoção da transparência nos gastos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado e/ou normas que venham a substituí-la;

CONSIDERANDO que os contratos de gestão e os convênios firmados pelo Município de Carapicuíba, por meio da sua Secretaria de Saúde, têm caráter de parceria e natureza de fomento e apresentam como objeto a operacionalização da gestão e da execução das atividades assistenciais de saúde no âmbito de Unidades e Serviços Municipais, custeadas por recursos públicos;

CONSIDERANDO que na forma da parceria, as entidades gerenciadoras não auferem lucro e não devem custear a operação das unidades públicas sob gestão e demais atividades de suporte à essas unidades públicas;

CONSIDERANDO que a prática do rateio visa a economicidade dos recursos públicos, tendo em vista a possibilidade de utilização de uma estrutura única para administrar diversos contratos;

CONSIDERANDO que o compartilhamento de serviços e estruturas é prática comum adotada por entidades privadas, nelas incluídas as entidades do terceiro setor detentoras de Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, que centralizam serviços compartilhados, com vistas a maior eficiência,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

eficácia, e benefício às unidades que dele participam;

CONSIDERANDO que o rateio deve ser considerado como um diferencial competitivo de cada entidade no sentido de economicidade, padronização de processo e de governança, sendo que cada entidade deve adotar a sua metodologia; e

CONSIDERANDO as decisões, recomendações e acórdãos dos órgãos de controle interno e externo, os quais normatizam a proibição de cobrança de valores a título de taxa de administração e reconhecem despesas passíveis de rateio desde que previstas no instrumento jurídico firmado pelas partes e ligadas ao objeto da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, às entidades qualificadas como organizações sociais da área da saúde, a retenção ou cobrança de valores a título de taxa de administração ou assemelhados, sobre os repasses financeiros devidos em função da execução de contratos de gestão firmados no âmbito da Secretaria de Saúde, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

§1º A proibição incide também sobre os repasses efetuados para entidades parceiras em razão de convênios celebrados, por intermédio da Secretaria de Saúde, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações e entidades intervenientes.

§2º Fica permitido, entretanto, o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados na sede da entidade e/ou de apoio à operação das unidades públicas sob gestão, pelas entidades, com o compartilhamento das despesas decorrentes, desde que sejam demonstradas como estritamente necessárias para o alcance do objetivo da parceria, proporcionais ao volume e à complexidade dos serviços gerenciados, e apresentadas de forma transparente nos planos de trabalho ou instrumentos qualificados.

Art. 2º Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas em suporte técnico direto à administração da unidade municipal, ou assistencial de caráter gerencial, vinculados ao instrumento firmado, será admitido o resarcimento por rateio, para cada contrato ou convênio, de forma proporcional e critérios claramente definidos para rateio.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Se a despesa for individualizada ou passível de individualização, atinente a unidade específica, não deverá ser rateada, onerando diretamente a respectiva unidade.

Art. 3º O valor do rateio relativo a cada unidade deverá ser apurado mensalmente, utilizando o regime contábil de caixa, e seu resultado encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O rateio deverá:

I - relacionar-se, necessariamente, com a execução do objeto do contrato de gestão ou do convênio;

II - ser composto exclusivamente pelas despesas das estruturas e serviços compartilhados;

III - determinar as cotas-partes da contratada ou da conveniada e de todas as unidades beneficiadas com a prática do compartilhamento, proporcionalmente à sua participação.

§2º A metodologia adotada deverá ser previamente definida, justificada e aprovada pelo Conselho de Administração, ou órgão congênere da entidade, devendo ser revisada periodicamente.

Art. 4º As despesas efetuadas pelas organizações sociais da área da saúde contratadas e pelas entidades conveniadas, relacionadas às atividades passíveis de resarcimento por rateio, deverão atender os critérios da rastreabilidade, da clareza, da proporcionalidade e da economia, evidenciando, ainda, o benefício da prática.

§1º A rastreabilidade relaciona-se com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil, com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, o pagamento e o reembolso.

§2º A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria.

§3º A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida da sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha.

§4º A economia diz respeito à necessária demonstração de que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em comparação com sua execução direta pela unidade



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

municipal em regime de parceria, ou pela contratação direta de terceiros.

§5º O benefício diz respeito à demonstração de que o compartilhamento apresenta ganhos econômicos, de escala e de qualidade de gestão para as unidades públicas sob gestão impactadas.

Art. 5º Os valores a serem ressarcidos em razão de despesas efetuadas com serviços realizados para as unidades de saúde devem vincular-se direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto do contrato de gestão ou convênio.

Art. 6º Aplicando-se o princípio da transparência, a gerenciadora deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico ou da unidade gerenciada, informações relacionadas à prática de rateio, ao menos no que se refere às atividades compartilhadas, aos critérios de rateio e os valores ressarcidos mensalmente.

Art. 7º Reconhecidas as premissas, notadamente a indispensabilidade da despesa para o alcance do objetivo da parceria, sendo usual e inerente a atividade da unidade municipal gerenciada, as despesas contraídas deverão ser comprovadas dentro dos critérios estabelecidos nesta Portaria, notadamente aqueles previstos no artigo 4º, sendo determinante que se refiram exclusivamente aos departamentos, setores e serviços diretamente ligados a atividades que beneficiem as unidades públicas sob gestão, sendo vedado o rateio das seguintes despesas, nos termos abaixo descritos:

- I - manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;
- II - serviços médicos assistenciais, prestados no âmbito da entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;
- III - publicidade da entidade gerenciadora;
- IV - viagens, transporte e diárias, salvo quando relacionadas com o trabalho realizado no âmbito do contrato de gestão e/ou do convênio, e que não possam ser individualizadas;
- V - expedição, renovação e/ou manutenção de certificados da entidade gerenciadora, salvo aqueles que tragam benefício à execução do contrato de gestão e/ou do convênio, tais como os relacionados à qualidade e segurança do paciente ou de isenções tributárias;
- VI - gastos com locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

da entidade gerenciadora ou de terceiros que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

VII - consultoria para prospecção de negócios;

VIII - construção civil em estrutura da entidade gerenciadora;

IX - locação e aquisição de mobiliário, equipamentos e softwares que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

X - brindes e confraternizações;

XI - eventos que não estejam diretamente relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

XII - depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como amortizações;

XIII - aluguel para a sede da entidade gerenciadora;

XIV - juros e multas fiscais e administrativas;

XV - condenações judiciais;

XVI - consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos, salvo se mais vantajoso para o contrato de gestão e/ou convênio do que o pagamento individualizado;

XVII - treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros.

Parágrafo único. Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos, contábeis, financeiros e administrativos serão reembolsadas, desde que a unidade municipal gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

Art. 8º A inobservância ao disposto nos artigos 4º e 7º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a entidade gerenciadora a restituir à Secretaria de Saúde o valor da despesa indevidamente rateada, com atualização monetária a contar da data do evento, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas em instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo a correção monetária será apurada com base no índice da caderneta de poupança.

Art. 9º Compete à Secretaria de Saúde, demais Secretarias Municipais envolvidas e à Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão, Termos de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Colaboração, Convênios e outros, em seus respectivos campos de atuação, estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução da presente norma.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e
publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos